

CONVÊNIO Nº 216/2024, que entre si celebram, o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA - GO**, na forma abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Quinta Avenida. Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04 e portadora do RG 368.625, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.915.313/0001-32, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Goiás, nº 39, Centro, Fazenda Nova/GO, CEP.: 76.220-000, representado por seu titular, **MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 000.772.171-44, RG nº 4409540 DGPC GO, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº. 10.410, de 08 de fevereiro de 2024, Lei Estadual nº. 22.087/2023 de 5 de julho de 2023, (LDO) e Lei Estadual nº. 22.536/2024, de 9/01/2024 (LOA), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao conveniente, para gastos com a educação, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste.

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA:
Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
0007721144
DN: C=BR, O=CPR-BRess, OU=AC SOLUT, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, OU=0007721144
Valido: Foi emitido o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2004.06.21 16:07:41-03'00'
Fórmula Reader Versão: 10.1.1

As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Parágrafo Primeiro: As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

Parágrafo Segundo: Quanto às metas estabelecidas, caberá à Concedente, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

I - Constituem obrigações do CONVENIENTE - MUNICÍPIO:

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- 4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;

17) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;



18) Restituir à Concedente, obrigatoriamente, o saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio, bem como seus rendimentos, devendo o saldo ser recolhido, ao Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE a ser emitido no sítio www.economia.go.gov.br;, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pelo Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, devendo o comprovante de devolução ser encaminhado para o e-mail contabilidade@seduc.go.gov.br, mencionando-se o nº do convênio e que se trata de devolução de saldo remanescente, sendo que este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto ou quando não for apresentada devidamente a prestação de contas.

19) Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores, divulgando nas mídias locais para que a comunidade beneficiada seja atendida pelo Convênio;

20) Identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

21) Executar o objeto dentro da vigência deste Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio independentemente de transcrição;

22) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

II - Constituem obrigações da CONCEDENTE - SEDUC:

1) Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os projetos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Convênio;

2) Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio e dos recursos repassados;

3) Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pelo Conveniente, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.1) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

MARCUS
VINICIUS
AZEREDO
COSTA:
00077217144



3.3) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

3.4) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;

5) Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao Conveniente;

6) Prorrogar “DE OFÍCIO” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7) Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

O GESTOR do presente ajuste será designado por meio de Portaria a ser elaborada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Único: Constituem obrigações do GESTOR:

1) Solicitar da CONVENIENTE, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

2) Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

3) Encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

4) Acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas parciais e final, exame da documentação apresentada e, por meio de relatório, atestar se é ou não satisfatória a realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Conveniente:

MARCUS
VINICIUS
AZEREDO
COSTA
00077217144

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA em 10/11/2023 às 15:11:03. DN: cn=MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, ou=SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ou=GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ou=BRASIL. Serial: 10077217144. Assinado com certificado digital ICP-Brasil nº 10077217144. Assinado com certificado digital ICP-Brasil nº 10077217144. Assinado com certificado digital ICP-Brasil nº 10077217144.



- 1) Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 2) Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
- 3) Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 4) Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;
- 5) Trespasar ou ceder a execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 6) Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- 7) Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer naturezas;
- 8) Sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
- 9) Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
- 10) Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- 11) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

11

MARCUS
VINICIUS
AZEREDO
COSTA
0007721714

Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, 0007721714, CN: CN=SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OU=SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OU=GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, email=marcus.azeredo@educacao.pe.gov.br, serial=14, 2017/07/14 14:10:36-0300

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total deste Convênio perfar-se-á em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão repassados pela Concedente ao Conveniente.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e demais documentos inseridos nos autos.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas



- 17) Notas fiscais/faturas;
- 18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- 19) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 20) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, em arquivo PDF pesquisável.

Parágrafo Quarto: Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

- 1) Relação e medição dos serviços executados;
- 2) Termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinados por um engenheiro;
- 3) Laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quinto: Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do edital, a ata de realização, despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto: A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor, sobretudo o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

Parágrafo Sétimo: Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

Parágrafo Oitavo: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir



da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

Parágrafo Nono: Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo Décimo: Em caso de convênio com liberação de mais de duas parcelas financeiras, a Conveniente apresentará a Concedente a prestação de contas parcial, que consiste na documentação especificada para a prestação de contas final, com exceção do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, sendo que a prestação de contas parcial deve ser apresentada para comprovar a execução da parcela de recurso recebida, em caso de repasses em três ou mais parcelas. Dessa forma a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no prazo convencionado no termo de convênio, globalizando as parcelas liberadas, porém, para liberação da segunda parcela, a CONVENIENTE deverá encaminhar cópia da medição, laudo da interveniente atestando o estado da obra, cópias dos documentos referentes ao procedimento licitatório, bem como a comprovação de comunicação à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

 O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, período prorrogável a critério das partes, desde que



justificada pelo Conveniente e autorizada pela Autoridade competente desta Pasta, devendo ser requerida em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente termo, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente convênio, a SEDUC providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 05 / 06 / 2024.

Prof.^a APARECIDA DE FÁTIMA CAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

**MARCUS VINICIUS
AZEREDO COSTA**

00077217144

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS AZEREDO
COSTA:00077217144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33482579000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA:00077217144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.21 16:13:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Testemunhas:

1^a

Nome: _____

2^a

Nome: _____